

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 2.534 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre readequação do plano de custeio do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São João de Meriti - MERITI-PREVI, altera dispositivos das Leis 2170, de 08 de Novembro de 2017, e 1838, de 22 de maio de 2012.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O art. 50 da Lei 1838, de 22 de maio de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50. A contribuição previdenciária de servidores ativos, consignada em folha de pagamento dos segurados do MERITI-PREVI, será calculada sobre a base de cálculo de contribuição dos servidores ocupantes de cargo efetivo, inclusive de parcelas incorporáveis e incorporadas na forma da lei, de forma cumulativa, mediante aplicação das seguintes alíquotas:

I – 14% (catorze por cento) sobre as parcelas que compõem a base de contribuição, cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

II – 16,5% (dezesseis e meio por cento) sobre as parcelas que compõem a base de contribuição, cujo valor seja igual ou superior a R\$ 15.000,01 (quinze mil reais e um centavo) até o limite máximo estabelecido para o teto constitucional remuneratório para o serviço público municipal (art. 37, XI da Constituição Federal);

III – 22% (vinte e dois por cento) sobre o valor da parcela da base de contribuição que supere ao limite máximo estabelecido para o teto constitucional remuneratório para o serviço público municipal (art. 37, XI da Constituição Federal).”

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal 2.170 de 08 de novembro de 2017 no que dispuser em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

LEI Nº 2.535 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025

“Dispõe sobre o estado de calamidade pública no âmbito da Saúde do Município de São João de Meriti-RJ e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI,

Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado o Estado de Calamidade Pública no âmbito da Saúde no Município de São João de Meriti em razão da grave crise de saúde ocasionada pela urgência na adoção de medidas capazes de incrementar, em caráter excepcional, a proteção à saúde pública em âmbito municipal e remediar o grave quadro de vulnerabilidade e risco assistencial à população, notadamente relativas à infraestrutura de saúde e abastecimento de rede.

Art. 2º As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação da Lei, nos limites da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Parágrafo único. A calamidade declarada nos termos do art. 1º, autoriza a adoção de medidas administrativas necessárias para a manutenção da assistência adequada à saúde na rede de urgência e emergência, em especial a aquisição pública de insumos, materiais, medicamentos e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, de acordo com o que preceitua o art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta deverão avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, implementação de novas condições e restrições temporárias na prestação, bem como outras medidas, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, despesas não essenciais, especialmente as previstas no Decreto Municipal nº 7337/2025.

Art. 4º Fica determinada a apuração das responsabilidades que originaram as causas que ensejaram a situação emergencial, devendo o resultado das apurações ser encaminhado aos órgãos competentes para aplicação das providências pertinentes.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Léo Vieira
Prefeito de São João de Meriti

LEI COMPLEMENTAR N 219 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

Ementa: "Dispõe sobre a reestruturação administrativa dos órgãos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura de São João de Meriti; cria, transforma e extingue cargos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte LEI

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Prefeitura de São João de Meriti
Subsecretaria de Governo

Reclamações sobre publicações - Deverão ser dirigidas à Subsecretaria de Governo. Av. Presidente Lincoln, 899 - Vilar dos Teles, 2º andar - Cep 25555-200 - Telefax 3755-0416.

Art.1º. Fica aprovada a nova estrutura e os respectivos cargos da administração direta do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de São João de Meriti com cada Secretaria Municipal como Unidade Gestora e sendo cada Secretário Municipal ordenador de despesas de sua respectiva unidade.

Art.2º. Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento de São João de Meriti que se caracteriza como órgão colegiado com representação multi-originária de integrantes da sociedade civil, órgãos municipais e de outros níveis federativos com caráter consultivo e diretamente ligado ao Prefeito Municipal, sendo seus integrantes remunerados com verbas de caráter indenizatório - jeton. Parágrafo Único: Comporá a estrutura Conselho Municipal de Desenvolvimento e Planejamento de São João de Meriti integrantes a serem designados segundo regulamento próprio.

Art.3º. A remuneração do cargo em comissão não será incorporada aos vencimentos do servidor e somente assegurará os direitos inerentes, no período em que o servidor estiver no exercício do cargo.

Art.4º. O servidor efetivo investido no cargo em comissão ou função gratificada poderá optar pelo recebimento do cargo em comissão que ocupar, e neste caso, receberá em sua integralidade o valor do símbolo, incluindo nesta opção somente o recebimento suas vantagens de caráter pessoal, revogando o artigo 31, §2 da lei 429/1992;

Art.5º. A Ouvidoria é uma Subsecretaria vinculada à Secretaria Municipal de Governo, sendo o titular da Ouvidoria denominado Ouvidor-Geral do Município.

Art.6º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a consolidar, modificar ou redistribuir os cargos e estruturas organizacionais e suas atribuições de competências constantes desta Lei, bem assim remanejar o orçamento e os quadros funcionais de servidores do município para realocação através de Decreto.

Art.7º. O agente político é aquele investido em seu cargo por meio de eleição, nomeação ou designação, cuja competência advém da própria Constituição, e na prefeitura do município, além do Prefeito e Vice-Prefeito são considerados como agentes políticos os Secretários Municipais e o Procurador-Geral.

Art.8º. Ordenador de despesa é toda e qualquer autoridade cujos atos resultarem emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio (art. 80, § 1, do Decreto-Lei n 200/67), sendo os Secretários Municipais e o Procurador-Geral, no desempenho de suas funções, investidos como ordenadores de despesa.

Art.9º. O anexo IV traz o estudo de impacto financeiro nas contas públicas, além de gráficos com a redução de cargos e salários no Município de São João de Meriti em comparação com o ano de 2024, refletindo números superiores ao determinado pelo art. 2, II, do Decreto Municipal 7337/2025.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art.10. A Organização municipal é compreendida pelos órgãos vinculados a Administração Direta, constituída pelas Secretarias Municipais e os órgãos integrados nas suas estruturas administrativas.